

Tiago Bessa, associado sénior da Vieira de Almeida & Associados, especialista da área de Telecom & Media, comenta as mais recentes alterações à Lei da Cópia Privada

Lei da Cópia Privada. "Não é claro que os autores sejam adequadamente compensados"



Lei da Cópia Privada já não era atualizada há 10 anos

MTSOfan/Flickr

29/08/2014 | 16:16 | Dinheiro Vivo

A polémica em torno das taxas sobre equipamentos ou suportes de gravação é recente, mas as compensações destinadas aos autores já vêm muito de trás.

O Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, que prevê uma compensação aos autores e titulares de direitos pela cópia não autorizada das suas obras, foi criado em 1985. Desde então, foi definido o sistema de compensação e introduzidas várias regras e alterações à lei original. Tiago Bessa, associado sénior da Vieira de Almeida & Associados, especialista da área de Telecom & Media, comenta as mais recentes alterações à Lei da Cópia Privada, anunciadas pelo Governo na passada quinta-feira.

Uma das principais críticas feitas pelas associações do sector é que a lei da Cópia Privada presume que todos os consumidores vão piratear conteúdos. A crítica justifica-se? Ou justifica-se, pelo contrário, esta lei, no contexto em que hoje vivemos?

Para responder a esta pergunta é necessário esclarecer que a Lei da Cópia Privada não existe para tornar lícitos atos de pirataria ou de contrafação de obras protegidas. Estas não são justificáveis, violam o Direito de Autor e podem ser consideradas como crime.

A compensação definida na Lei da Cópia Privada está associada à possibilidade dada aos utilizadores de copiarem obras protegidas, mesmo sem consentimento dos titulares dos direitos, desde que o façam para uso privado e sem fins comerciais. Se estes requisitos estiverem preenchidos, a cópia é lícita e não gera qualquer problema de legalidade. Esta possibilidade consagrada na lei não tem nada que ver com pirataria.

O que as associações do sector têm afirmado é que a lei é agnóstica em relação ao tipo de uso que se faz sobre as obras protegidas. Alguém que compra um disco externo para guardar as suas fotografias, por exemplo, não está a copiar qualquer obra protegida e, portanto, não devia pagar qualquer compensação aos autores. Por outro lado, quem compra um CD de música licitamente na Internet pagou ao titular de direitos para poder copiar o CD e vai pagar a dobrar uma quantia destinada a compensar os autores quando adquire um equipamento de gravação.

Nesta perspetiva, a crítica que tem sido feita justifica-se. A lei não devia penalizar quem adquire equipamentos ou suportes para gravar conteúdos que não são protegidos por direito de autor. A compensação destina-se a compensar os autores cujas obras sejam copiadas, o que nem sempre acontece quando se utilizam os equipamentos visados pela nova lei.